



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 098/25 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacilio Soares de Araujo Neto, presente à sessão os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dra. Cilaine Cristina Lourenço e o Procurador Dr. Pedro Nalin, reuniu-se às 13 horas do dia 12 de maio de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 083/25

1º) Denunciado: CRYSTIAN GABRIEL PEREIRA DA SILVA (atleta do FLUMINENSE FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: PEDRO LUCAS DA SILVA (atleta do VOLTA REDONDA FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

3º) Denunciado: HUGO LOPES HONORIO (atleta do VOLTA REDONDA FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: VOLTA REDONDA FC X FLUMINENSE FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 12/04/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) e Dra. Ana Linhares (Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada prova de vídeo pela defesa do Fluminense FC.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254, §1º, II para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 084/25

Denunciado: WESLEY FELIPE SOARES SOUZA (atleta do BANGU AC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: BANGU AC X BOAVISTA SC

Categoria: Sub 20 – Copa Rio

Data jogo: 13/04/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD. Divergentes o auditor Leonardo Ferraro e o presidente que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

4) Processo: nº 085/25

Denunciado: DAVI TAVARES DE OLIVEIRA FERNANDES (atleta do AMERICANO FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: VASCO X FLUMINENSE

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 18/04/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, § 1º, I do CBJD. Divergindo a auditora Cilaine Cristina que absolia.

5) Processo: nº 086/25

1º)Denunciado: THIAGO CORREA TAVARES (auxiliar técnico do FLUMINENSE FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: LIAMARA DE PAULA (técnico do FLUMINENSE FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: FLUMINENSE FC X CR FLAMENGO

Categoria: Copa Rio Feminina adulto

Data jogo: 23/04/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Juntada prova de vídeo pela defesa.

Depoimento pessoal: LIAMARA DE PAULO - CPF: 081.242.148-97

Perguntada pelo relator quais as palavras que ela havia proferido contra a árbitra, respondeu:

“Que não proferiu as palavras que constam na súmula e sim quando a árbitra veio em sua direção e exclamou que a árbitra estava errada e repetiu as palavras: você está errada, você está errada. Só comprovando o que já tinham dito a respeito da árbitra.”

Perguntada pela defesa, respondeu:

“Que a técnica tem vinte anos de profissão, na condição de atleta e sendo a primeira vez que foi denunciada.”

Perguntada pelo auditor Alvaro Fernandes, respondeu:

“Que começou a falar com a árbitra quando ela estava ainda no centro de campo, falou também que tinham várias pessoas falando outras coisas em direção a arbitra.”

Perguntada pelo procurador, respondeu:

“Que tem o entendimento que recebeu o cartão vermelho tendo em vista ser a pessoa escolhida pela árbitra para ser expulsa em face das diversas reclamações.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A procuradoria opinou pela absolvição em relação à 2^a denunciada.

Resultado: Por maioria apenado o 1^a denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Divergindo os auditores Leonardo Ferraro e Cilaine Cristina que absolviam.

Por unanimidade absolvida a 2^a denunciada à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 087/25

1º)Denunciado: ERICK AZEREDO DE SANTANA (atleta do BANGU AC)

Tipificação: Art. 250, §1º, II do CBJD

2º)Denunciado: PAULO VICTOR AZEREDO DA SILVA LOPES (atleta do AMERICANO FC)

Tipificação: Art. 250, § 1º, II do CBJD

3º)Denunciado: LUIZ PAULO BARRETO BESSA (atleta do AMERICANO FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

4º)Denunciado: HUGO DA SILVA SOUZA (atleta do BANGU AC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: AMERICANO FC X BANGU AC

Categoria: Sub 20 – Copa Rio

Data jogo: 17/04/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Bangu AC) e Dr. Mauro Chidid (Americano FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida e advertência quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade apenado o 4º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

7) Processo: nº 088/25

Denunciado: ITALO MACHADO DE SOUZA (atleta do VASCO DA GAMA SAF)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: VASCO DA GAMA SAF X VOLTA REDONDA FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 18/04/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Apresentada prova de vídeo no pen drive da defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 12)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 13)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 14)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 14 horas e 40 minutos.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025.

Otacilio Soares de Araujo Neto
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD